



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO nº 042/95

"Dispõe sobre correção da base de cálculo dos tributos do Município e dá outras providências".

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Angatuba, e amparado pelo 2o do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que somente a correção monetária não configura aumento de tributos;

CONSIDERANDO ainda o que determina o artigo 1o da Lei Municipal nº 031 de 26/12/95, que adotou a utilização da UFIR como unidade de referência do Município;

D E C R E T A:

Artigo 1o) Os valores venais dos imóveis deste Município, base de cálculo do IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS, IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA e IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL, que encontram-se convertidos em UFIRMA nos termos do artigo 2o da Lei nº 28/94 de 12.12.94 e artigo 4o da Lei nº 29/94 de 12.12.94, serão reconvertidos em reais pela multiplicação de seus valores pela UFIR do dia 1o de Janeiro de 1.996.

Artigo 2o) Para efeito de cobrança da taxa de limpeza pública para o exercício de 1996, o preço do metro linear da testada dos imóveis edificadas ou não, será de R\$0,30 (trinta centavos), nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 30/94 de 12.12.94.

Artigo 2o) O desconto para pagamento a vista, a que se referem os artigos 26 e 61, da Lei nº 30/94 de 12/12/94, será de 8% (oito por cento).

Artigo 3o) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1o de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 29 de Dezembro de 1995.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA
Prefeito Municipal

Publicado nesta data,
Angatuba, 29.12.1995

MARIA REGINA PEREIRA
secretária